

gular), n.º 139/02.8JAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Fernando Vieira Guedes, filho de Eugénio Pio Rodrigues Guedes e de Emília Flora de Jesus Vieira, natural de Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1980, solteiro, com profissão de Cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 12537347, com domicílio na Bairro do Cerco do Porto, Bloco 30, Entrada 83, Casa 44, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico para consumo, previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 19 de Junho de 2002, por despacho de 20 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta desde 9 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Ramos*.

#### **Anúncio n.º 8047-EM/2007**

O juiz de direito, Dr. Luís Agostinho, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 395/06.2TAGRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Generosa Maria Rodrigues da Costa Sengo, natural de Paramos, Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Dezembro de 1968, casada, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10464163, com domicílio na Rua Bela Vista, 533, Paramos, 4500 Espinho, pela prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2006, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Ramos*.

#### **Anúncio n.º 8047-EN/2007**

O juiz de direito, Dr. Luís Agostinho, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1306/07.3TBGRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Visit Soft — Comércio de Máquinas Industriais Unipessoal, L.ª, titular da identificação fiscal n.º 506214982, com domicílio na Largo dos Castanheiros, Casa dos Castanheiros, 1, 3475-035 Caramulo, a qual foi por despacho proferido em 23 de Outubro de 2007, pela prática do seguinte crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 7 de Outubro de 2002, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Ramos*.

### **1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**

#### **Anúncio n.º 8047-EO/2007**

O juiz de direito, Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no

processo comum singular n.º 151/99.2GCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Alberto Macedo Miranda, filho de Armando Gonçalves de Miranda e de Maria Macedo da Silva, nascido em 18 de Junho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9664212, residente na Rua Santo António, Edifício D. Maria, Loja 6, Caldas das Taipas, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 1999, um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 1999, por despacho de 17 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Lima Peixoto*.

### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS**

#### **Anúncio n.º 8047-EP/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1015/04.5PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Viachaslau Ivashokou, natural de Bielorrússia, nacional de Bielorrússia, nascido em 18 de Março de 1975, casado, com profissão de servente da construção civil, titular do passaporte n.º Mc0631803, com domicílio na Travessa Monte Carmo, 23, 2.º, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Paulo*.

### **1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**

#### **Anúncio n.º 8047-EQ/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Marisa Nunes, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12579/99.3TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Patrícia Amorim Moraes, filha de João Nicolau Moraes e de Carla Eduarda Silva Amorim, nascida em 25 de Fevereiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11000506, com domicílio na Rua Oliveira Martins, 8, 6.º-A, Casal de São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Abril de 2002, por despacho de 5 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

#### **Anúncio n.º 8047-ER/2007**

A juíza de direito, Armandina Silva Lopes, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum